

# DIÁRIO OFICIAL

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 99984361292

E-mail: [jc\\_ianna@hotmail.com](mailto:jc_ianna@hotmail.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP: 65.393-000 CENTRO-BURITICUPU/MA

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Buriticupu



Assinado eletronicamente por:

Joao Carlos Teixeira da Silva

CPF: \*\*\*.597.343-\*\*

em 06/09/2022 02:28:18

IP com nº: 10.0.0.180

[www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?](http://www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?)

id=836



## SUMÁRIO

### TERMO DE ACORDO

REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: 00900 /2022 - TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00900/2022)



**GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE ACORDO -****TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00900/2022)****DEVEDOR**

<b>Ente</b>	Buriticupu/MA	<b>CNPJ:</b>	01.612.525/0001-40
<b>Endereço:</b>	Rua São Raimundo	<b>CEP:</b>	65393-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(989) 8115-5979		
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:semaplan.buriticupu@gmail.com">semaplan.buriticupu@gmail.com</a>		
<b>Representante</b>	JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA		
<b>CPF:</b>	973.597.343-04		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:ic_ianna@hotmail.com">ic_ianna@hotmail.com</a>	<b>Data início da</b>	01/01/2021

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de	<b>CNPJ:</b>	07.733.475/0001-36
<b>Endereço:</b>	Rua 15 de Novembro	<b>CEP:</b>	65393-000
<b>Bairro:</b>	Vila Isaias	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	983664-6142		
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:ipsemb@hotmail.com">ipsemb@hotmail.com</a>		
<b>Representante</b>	BRUNO DE ARRUDA SILVA		
<b>CPF:</b>	636.746.103-53		
<b>Cargo:</b>	Gestor	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:ipsemb@hotmail.com">ipsemb@hotmail.com</a>	<b>Data início da</b>	12/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI 503/2022 DE 25/05/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Buriticupu da quantia de R\$ 5.207.487,45 (cinco milhões e duzentos e sete mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2021 a 06/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Buriticupu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 5.207.487,45 (cinco milhões e duzentos e sete mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 86.791,46 (oitenta e seis mil e setecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 86.791,46 (oitenta e seis mil e setecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), vencerá em 31/08/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI 503/2022 DE 25/05/2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Página 1



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00900/2022)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Buriticupu - MA / 11/07/2022

Prefeitura Municipal de Buriticupu  
JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu  
BRUNO DE ARRUDA SILVA

**Testemunhas**

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

CPF: 035.971.113-86

RG: 000101789798-8

FRANCISCA COUTINHO AGENTE ADMINISTRATIVO CPF: 329.559.013-34 RG: 058582942016-4

Página 2

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00900/2022)**

**DECLARAÇÃO**

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00900/2022, firmado entre o/a Buriticupu e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu em 11/07/2022, foi publicado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ no

( ) mural

( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Buriticupu, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA  
Prefeito

Página 3

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS - FPM**

Assinado eletronicamente por: Joao Carlos Teixeira da Silva - CPF: \*\*\*.597.343-\*\* em 06/09/2022 02:28:18 - IP com n°: 10.0.0.180  
Autenticação em: www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=836



**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV n°	00900/2022	Data	04/07/2022
Valor consolidado	5.207.487,45	Valor da prestação inicial	86.791,46
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/08/2022

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Buriticupu/MA	CNPJ	01.612.525/0001-40
Representante Legal	JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	CPF	973.597.343-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência n°	36420
		Conta n°	137006

**CREDOR**

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu	CNPJ	07.733.475/0001-36
Representante Legal	BRUNO DE ARRUDA SILVA	CPF	636.746.103-53
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência n°	36420
		Conta n°	262528

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Buriticupu/MA - 11/07/2022

**ASSINATURAS**

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

